



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Edital - Outros	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.400, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS, em conformidade com as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Rio Brilhante, e com base nas demandas regionais debatidas nas conferências culturais do Estado, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a planejar e promover políticas culturais de longo prazo, alinhadas às políticas estaduais e federais de cultura.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é o principal instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento cultural do município, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações para garantir a valorização e o fortalecimento da cultura local.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - a valorização da diversidade cultural local e regional;
- II - a promoção do acesso democrático à cultura para todos os cidadãos;
- III - a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV - o fomento à economia criativa e ao desenvolvimento sustentável por meio da cultura; e
- V - a integração da cultura com as políticas de educação, turismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS:

- I - garantir a participação popular e o controle social na formulação e na gestão das políticas culturais;
- II - promover o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura e da economia criativa;
- III - estimular a formação, a produção e a difusão de bens culturais, especialmente os de origem local; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 3 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - fomentar a educação patrimonial e a inclusão da cultura nas escolas e demais espaços educativos.

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS:

I - democratizar o acesso aos bens e serviços culturais, assegurando a inclusão social e o reconhecimento da diversidade cultural;

II - integrar as políticas culturais municipais com as políticas estaduais e federais;

III - fortalecer as redes de colaboração entre os diversos atores do setor cultural no município;

IV - preservar o patrimônio cultural do município, garantindo sua proteção e difusão para as futuras gerações.

CAPÍTULO III

EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura está estruturado em torno dos seguintes eixos, conforme deliberado na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Rio Brilhante:

I - gestão e participação social:

- a) implementação do Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos sistemas estadual e nacional;
- b) criação do Conselho Municipal de Cultura, com ampla participação da sociedade civil e dos setores culturais;
- c) realização bienal da Conferência Municipal de Cultura, para revisão e avaliação das políticas culturais.

II - fomento à produção e difusão cultural:

- a) criação de editais públicos para fomento da produção cultural local e regional;
- b) promoção de intercâmbios culturais entre Rio Brilhante e outros municípios e estados, com o intuito de valorizar as manifestações culturais locais;
- c) valorização das manifestações culturais tradicionais, com atenção especial às festas populares e festivais regionais.

III - preservação e valorização do patrimônio cultural:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 4 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a) identificação e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município, com a criação de um cadastro municipal de bens culturais;
- b) promoção de campanhas educativas sobre o patrimônio cultural junto às escolas e à comunidade;
- c) apoio a projetos de restauração, conservação e proteção de bens culturais.

IV - cultura e desenvolvimento sustentável:

- a) estímulo à economia criativa, com foco nas cadeias produtivas culturais que integram turismo e desenvolvimento sustentável;
- b) incentivo ao empreendedorismo cultural, com capacitação e suporte técnico a artistas e produtores locais;
- c) criação de políticas públicas que promovam eventos culturais sustentáveis, com impacto social e econômico positivo.

CAPÍTULO IV

METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 7º São estabelecidas as seguintes metas para a execução do Plano Municipal de Cultura:

- I - garantir a inclusão de atividades de educação patrimonial em 100% das escolas públicas do Município até o final da vigência do plano;
- II - ampliar em 50% o número de eventos culturais realizados no município, abrangendo todas as regiões de Rio Brilhante;
- III - implantar e garantir o funcionamento de ao menos um ponto de cultura em cada região administrativa do município até o terceiro ano de vigência do Plano; e
- IV - desenvolver anualmente programas de capacitação para artistas, produtores culturais e gestores do setor.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 8º O financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Cultura será realizado por meio dos recursos orçamentários do município, além de convênios com o Estado, a União e instituições privadas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 5 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 9º A execução do plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, com monitoramento periódico e ajustes necessários a cada dois anos.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento do plano será feito por meio de relatórios anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O plano será revisado a cada dois anos, com base nas deliberações das Conferências Municipais de Cultura e no monitoramento contínuo das metas e ações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 31 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 6 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BRILHANTE - MS

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Rio Brilhante - MS. Iniciado na Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023 e elaborado com ampla participação de todos os segmentos culturais de Rio Brilhante - MS, através de reuniões, com a revisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, discutido e aprovado em audiência pública com toda classe artística e interessados, representando a construção coletiva e democrática das demandas, direitos, anseios, reconhecimento, valorizações e projeções dos elementos que constituem a identidade cultural de Rio Brilhante - MS.

O Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural e na promoção da diversidade artística e cultural da cidade. Como um documento orientador das políticas públicas culturais, o Plano Municipal de Cultura estabelece diretrizes, metas, estratégias e indicadores para fortalecer e promover a cultura local.

Com a consolidação do Plano Municipal de Cultura, estará garantida a continuidade e a sustentabilidade das ações culturais no município. Por meio da definição de políticas culturais de longo prazo, o Plano Municipal de Cultura contribui para a preservação do patrimônio cultural, estimulando à produção artística e a democratização do acesso à cultura. Além disso, o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS é essencial para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e expressões culturais únicas.

Por meio de programas e projetos culturais, o Plano Municipal de Cultura também contribui para a geração de emprego e renda no setor cultural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Em síntese, o Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante - MS é uma ferramenta fundamental para a promoção da arte e cultura como elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, garantindo que a cultura seja um direito de todos e um vetor de transformação e inclusão social. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, será instituído por lei específica, devendo orientar a instituição de marcos legais e instâncias de participação da sociedade rio-brilhantense, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES, INDICADORES E ESTRATÉGIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 7 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Fortalecer a institucionalização das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

1.1. Compete ao município:

1.1.1. FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando a pluralidade de agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

1.1.2. QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

1.1.3. FOMENTAR A CULTURA, de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, de acordo com o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Brilhante/MS, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

1.1.4. PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e a amplitude das atividades e valores culturais em seu sentido mais holístico como uma teia de significados, com base na pluralidade de ações, ritos, simbologias, significados, manifestações e expressões, sejam elas materiais ou imateriais;

1.1.5. AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

1.1.6. PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

1.1.7. AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 8 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.1.8. DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES, oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo, incentivando a participação de agentes culturais em eventos, festivais, conferências, conselhos, dentre outros;

1.1.9. ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.2. Instituições e mecanismos de integração:

1.2.1. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do qual deverá fazer parte: o Departamento de Cultura de Rio Brilhante - MS; o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio Brilhante - MS; o Plano Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura e o Fundo de Investimentos Culturais de Rio Brilhante – FIC/Rio Brilhante;

1.2.2. Propor a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Brilhante/MS, com a formação de um organograma que contemple as demandas culturais locais, sendo disponibilizada formação técnica para profissionais e dotação orçamentária própria, consolidando um espaço institucional destinado ao atendimento e à interação de produtores e agentes culturais, grupos e comunidades, sociedade civil e demais organizações públicas e privadas;

1.2.3. Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.2.4. Construir conjuntamente com agentes culturais uma Comissão Permanente de atualização, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Rio Brilhante/MS;

1.2.5. Fomentar parcerias entre os setores públicos e privado e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;

1.2.6. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 9 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- 1.2.7. Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura, que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;
- 1.2.8. Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;
- 1.2.9. Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governo, que mantenham interface com os meios de comunicação públicos, garantindo a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;
- 1.2.10. Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;
- 1.2.11. Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação e promoção cultural, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;
- 1.2.12. Fomentar a instalação e ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;
- 1.2.13. Estabelecer um sistema municipal dedicado à detecção, restauro, aquisição, formação, preservação e difusão de acervos históricos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;
- 1.2.14. Apoiar e estimular a criação de museus e teatros municipais, formando sistemas de redes regionais e nacionais que integrem as instâncias governamentais e não governamentais;
- 1.2.15. Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, rodas de conversas, educação e sensibilização às artes e culturas locais, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;
- 1.2.16. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município, que definem e implementam as políticas de inclusão digital, incluindo a digitalização de materiais históricos locais pertencentes à sociedade civil, órgãos públicos, iniciativas privadas e demais instituições e/ou agentes culturais locais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 10 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 1.2.17. Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, formação e fortalecimento de núcleos e segmentos de artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal e regional;
- 1.2.18. Apoiar seminários nacionais, eventos estaduais e encontros regionais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização das artes e culturas diversas;
- 1.2.19. Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;
- 1.2.20. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;
- 1.2.21. Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;
- 1.2.22. Realizar parcerias com órgãos de educação para que as escolas atuem também como equipamentos culturais, centros de produção e difusão cultural das comunidades;
- 1.2.23. Promover políticas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais para infância e juventude, com gestão compartilhada e intersetorial;
- 1.2.24. Estimular a criação de núcleos de debates sobre arte e cultura, incentivando a troca de experiências e saberes em unidades escolares municipais;
- 1.2.25. Propor aos órgãos responsáveis pela educação pública municipal e estadual, a ampliação das temáticas artísticas e culturais nas grades curriculares das respectivas redes, bem como a ampliação das referidas temáticas em jornadas pedagógicas e formações continuadas dos educadores;
- 1.2.26. Recomendar o Fórum Municipal de Cultura de Rio Brilhante/MS, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura, valorização dos artistas locais e local de troca de experiências e saberes, possuindo estrutura e funcionamentos próprios, conforme demandas da classe artística e cultural local;
- 1.2.27. Propor a criação de um “Núcleo Cultural do Sudoeste de Mato Grosso do Sul”, articulando agentes culturais da região, com intuito de valorização patrimonial, divulgação de obras,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 11 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

discussões relacionadas à arte e cultura, trocas de conhecimentos e saberes, promoção de oficinas, workshops, cursos dentre outras atividades;

1.2.28. Recomendar a criação de um Seminário Municipal com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA RIOBRILHANTENSE

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA RIOBRILHANTENSE

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais. A cultura deve ser constantemente considerada um fator preponderante para o desenvolvimento, buscando valorizar tanto as identidades coletivas quanto as individuais. A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Rio Brilhante não foge a essa regra, sendo uma terra hospitalaria que atrai pessoas de diversas raízes culturais, regiões e países, o que adiciona elementos importantes para o desenvolvimento da cidade e da região. A diversidade cultural se renova de forma criativa e contínua por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, baseada na preservação da memória, na reflexão e na crítica. As políticas públicas de cultura devem incluir medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural, garantindo que todas as manifestações culturais sejam respeitadas e incentivadas.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

3.1. Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural:

3.1.1. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura de Rio Brilhante - MS, a promoção de seminários, minicursos, workshops de educação patrimonial, arte e cultura, identificação e valorização de tradições locais, preservação e respeito às comunidades diversas, nas unidades escolares municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou estaduais e/ou federais;

3.1.2. Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 12 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- 3.1.3. Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico de Rio Brilhante - MS;
 - 3.1.4. Propor a capacitação de gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;
 - 3.1.5. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações de órgãos representativos setoriais, para criação e aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura;
 - 3.1.6. Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade rio-brilhantense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens, histórias dos moradores e manifestações populares presentes no município;
 - 3.1.7. Apoiar programas e realizar parcerias para atender as necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, afro-brasileiros, quilombolas e outros povos e comunidades em Rio Brilhante, promovendo maior integração e participação nas políticas culturais.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural. O acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito fundamental de todos, conforme estabelecido na Constituição. Esse acesso é essencial para o pleno exercício da cidadania e formação social.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

- 4.1. Fluxo de produção e formação de público:
 - 4.1.1. Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais em comunidades de Rio Brilhante;
 - 4.1.2. Fomentar a circulação de projetos culturais nas zonas rurais do município;
 - 4.1.3. Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas, oferecendo concessões de bolsas, realização de festivais e eventos de natureza cultural e acadêmica.
- 4.2. Equipamentos culturais e circulação da produção:
 - 4.2.1. Propor a criação de centros de produção cultural sob gestão municipal, incentivando jovens e crianças ao conhecimento e à fruição das artes e expressões culturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 13 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.3. Estímulo à difusão por meio da mídia:

4.3.1. Estimular os meios de comunicação já constituídos em Rio Brilhante a divulgar a agenda cultural local e fomentar o acesso da população a eventos culturais.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura. A cultura desempenha um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico e na geração de renda e oportunidades de inclusão social.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

5.1. Capacitação e assistência ao trabalhador da cultura:

5.1.1. Desenvolver programas de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais de Rio Brilhante.

5.2. Estímulo ao desenvolvimento da economia da cultura:

5.2.1. Propor programas de fomento e incentivo para geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e manifestações culturais.

5.3. Turismo cultural:

5.3.1. Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem a cultura e o patrimônio de Rio Brilhante, promovendo o turismo cultural e a preservação dos bens e tradições locais.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Estimular a organização de instâncias consultivas e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores. A elaboração e execução de políticas públicas de cultura requerem uma relação contínua entre o Estado e a sociedade civil, promovendo a participação e o controle social.

INDICADORES E ESTRATÉGIAS

6.1. Consolidação dos sistemas de participação social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 14 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.1.1. Ampliar o espaço dos veículos públicos e comunitários para a participação e o diálogo da sociedade civil nos processos de formulação e acompanhamento das políticas culturais em Rio Brilhante;

6.1.2. Promover a articulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rio Brilhante - MS com outras instâncias estaduais e federais, garantindo a integração e fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura. Rio Brilhante - MS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 15 de 20

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 026, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Retificação de Portaria que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 324, de 24 de outubro de 2024, a qual Nomeia Comissão de Avaliação das Amostras referente processo de gêneros alimentícios estocáveis, de modo que:

ONDE CONSTOU:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Adolfo Henrique Costa dos Santos - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 2.295
- b) Adriana da Rosa Ferreira - *Merendeira* - Matrícula funcional nº 2.295
- c) Aline Gonçalves Navarrete - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 1.203
- d) Thais Neves Amado - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 17.447

II - Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Ederson de Souza Batista - Matrícula funcional nº 3.038
- b) Euélida Fagundes Ramos - Matrícula funcional nº 2.705
- c) Adriana dos Santos Staine - Matrícula nº 1.801.

PASSE A CONSTAR:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Adolfo Henrique Costa dos Santos - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 2.295
- b) Adriana da Rosa Ferreira - *Merendeira* - Matrícula funcional nº 2.295
- c) Aline Gonçalves Navarrete - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 1.203

II - Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Ederson de Souza Batista - Matrícula funcional nº 3.232
- b) Euélida Fagundes Ramos - Matrícula funcional nº 2.705
- c) Adriana dos Santos Staine - Matrícula nº 1.801.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 16 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 31 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 17 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTRARIA Nº 027, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Retificação de Portaria que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 359, de 21 de novembro de 2024, a qual Nomeia Comissão de Avaliação da proposta técnica referente a contratação de empresa especializada para licenciamento, implantação e instalação de software de gestão da Saúde, de modo que:

ONDE CONSTOU:

- I. Airton Junior Venâncio - Matrícula nº; 3.095

PASSE A CONSTAR:

- I. Airton Junior Venâncio - Matrícula nº 3.217

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 31 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 18 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTRARIA Nº 028, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Retificação de Portaria que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 305, de 03 de outubro de 2024, a qual Institui e nomeia os membros da comissão para avaliação das amostras referente ao processo licitatório para aquisição de calçados e meias em atendimento a rede municipal de ensino infantil e fundamental., de modo que:

ONDE CONSTOU:

- I - Katiula dos Santos Gonçalez, Matrícula n.17.261.
- II - Rute Dias Pupile da Silva, Matrícula n. 2.388.
- III - Paulo Eduardo Dos Santos Moraes, Matrículas n. 293 e 893.

PASSE A CONSTAR:

- I – Jean Jorge Marques Cirino, Matrícula n. 3.193.
- II - Rute Dias Pupile da Silva, Matrícula n. 2.388.
- III – João Carlos Polezel Junior, Matrículas n. 3.210

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 31 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 19 de 20

Concursos PÚBLICOS/Processos Seletivos

Edital - Outros

CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS (CANDIDATOS SEM VÍNCULO) ANO LETIVO DE 2025

EDITAL N. 002/2025

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Comissão de Organização e Análise do Cadastro de Docentes Temporários, designada pela Portaria nº 333 de 31 de outubro de 2024 no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, Relação dos Candidatos Inscritos com RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS para constituição do Quadro de Reservas para função de Docência temporária, a ser utilizado para a convocação de professores em regime de suplência, na Rede Municipal de Ensino no Projeto Educação Transformadora conforme edital de chamada para cadastramento Nº 001/2025, em conformidade com a Lei n. 1676, de 5 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022, especialmente nos arts. 2º, 2º-A e 6-B, bem como os artigos 38 a 42 da Lei n. 1.332, de 2004, e amparo à Constituição Federal, artigo 30, inciso VII, artigo 196, e artigo 37, inciso IX e pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. RECURSOS

1.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital de divulgação do resultado preliminar de inscrições deferidas/indeferidas e da análise dos Títulos conforme descrito no Cronograma divulgado em Edital.

1.2 Os recursos, nos moldes no **Anexo IV do Edital** do Processo de chamada para cadastramento nº 001/2025, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário compreendido entre as **8h e 11h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

2. DO RESULTADO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE TREINAMENTOS		
ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	MESSIAS DE OLIVEIRA RAMOS	35
2	CASSIUS HONORATO OLIVEIRA NASCIMENTO	32
3	CÁSSIO DE SOUZA AGOSTINELI	32
4	VALÉRIA ALMEIDA DE SOUSA	32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 250A

Página 20 de 20

5	MARCOS ROBERTO RENOVATO	32
6	JOSE MAURO DE SOUZA	31,5
7	SIMONE NUNES CABREIRA	31
8	CINTHIA IVONE RAMOS DE OLIVEIRA	31
9	CLEILSON CRISTIANO VENÂNCIO	30,5
10	JOSÉ EMERSON FERREIRA	30
11	CAMILA ROSA MALLMANN	29
12	GEOGLEMAR RIBEIRO JUNIOR	29
13	LUAN CANOVA TEIXEIRA	28,5
14	KALEBE HENRIQUE DA SILVA DIAS	27
15	RENAN GOMES DA CONCEIÇÃO	26
16	DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	25,5
17	KAREN BEZERRA SALOMÃO	25
18	FABIANE SCHMIDT COSTA GONZAGA	24,5
19	FABIOLA PIRES MATOZO	24,5
20	ALISSON FERNANDO MATOS ASSIS	21
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
1	ADRIANA SIQUEIRA FRANCO CORREIA	34,5
2	EDNA SALES PIRES	24
3	JAQUELINE RIBEIRO FERREIRA	14
4	MATEUS DA SILVA AMARAL	13

Rio Brilhante - MS, 31 de Janeiro de 2025.

Lucas Amorim Rocha
Presidente da Comissão Organizadora